



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

OFÍCIO Nº 334/2025

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 45/2025

Chapada Gaúcha - MG, 28 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares Projeto de Lei nº 45/2025, ao qual **“ALTERA O ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL Nº 215/2000, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3.º DA LEI Nº 066/97, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais

RECEBEMOS
Em, 29/10/25




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	152/2025
Data do Protocolo	29/10/25
Hora do Protocolo	15:32
	
Funcionário Responsável	

“ALTERA O ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL Nº 215/2000, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3.º DA LEI Nº 066/97, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal nº 215/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Conselho Municipal de Habitação de Chapada Gaúcha será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de associações comunitárias legalmente constituídas;

b) 01 (um) representante de entidades de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- c) 01 (um) representante de cooperativas;**
- d) 01 (um) representante de movimentos sociais.**

§1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

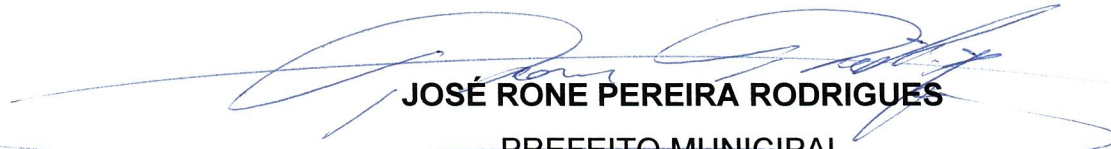
§2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato coincidente com o dos conselheiros.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 28 de outubro de 2025.



JOSÉ RONE PEREIRA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores e vereadoras,

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar a composição do Conselho Municipal de Habitação, adequando-o à realidade administrativa e social do Município de Chapada Gaúcha.

A inclusão e redistribuição dos membros buscam ampliar a representatividade e garantir a participação efetiva da sociedade civil nas políticas públicas habitacionais, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Dessa forma, a proposta visa fortalecer o papel do Conselho como instância consultiva, deliberativa e fiscalizadora das ações municipais na área habitacional.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo para o desenvolvimento regional e para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

São essas nobres vereadores e vereadoras as justificativas para apresentação do presente projeto de lei, oportunidade em que conclamo a todos à sua aprovação.

Chapada Gaúcha – MG, 28 de outubro de 2025


JOSÉ RONE PEREIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL